



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

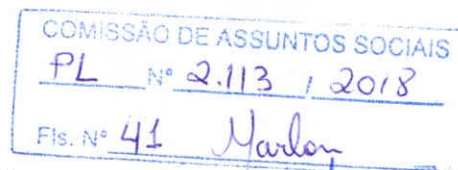
EMENDA Nº 01 , DE 2018 (ADITIVA)

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade)

Ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2018, que *Dispõe sobre diretrizes e procedimentos do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal nos órgãos da administração pública direta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, por meio de táxi, no âmbito territorial do Distrito Federal e dos municípios que constituem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.*

Acrescente-se, ao Capítulo V do projeto em epígrafe (“DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”), dispositivo com a seguinte redação:

“Art. [a ser numerado na redação final] Os sindicatos e as associações representantes dos prestadores do serviço de táxi podem acompanhar todas as etapas do processo de contratação do fornecedor responsável pela prestação do serviço de agenciamento de transporte terrestre a que se refere esta Lei.”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da razoabilidade,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

da motivação, da transparência, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).

A ampla participação dos sindicatos e das associações representantes dos prestadores do serviço de táxi é imprescindível para a lisura do processo de contratação do fornecedor responsável pela prestação do serviço de agenciamento de transporte terrestre a que se refere o projeto de lei ora emendado.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2018.


DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR/DF

